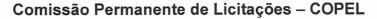


Estado de São Paulo





CONTRATO DE ADESÃO Nº 017/2022 CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021 – Art. 25 "caput" da Lei 8.666/93 PROCESSO Nº 51.013/2021.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, o MUNICÍPIO DE BOTUCATU/SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 46.634.1001/0001-15, com sede na Praça Professor Pedro Torres, nº. 100, neste ato em competência delegada através do Decreto nº 12.369 de 02 de setembro de 2021, representado pelo Secretário Municipal de Governo, FÁBIO VIEIRA DE SOUZA LEITE, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG nº. 25.340.259-4 e inscrito no CPF sob nº. 268.664.148-73, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, BANCO BRADESCO S.A, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12 sediada na rua Núcleo Cidade de Deus, S/N, CEP 06.029-900, Bairro Vila Yara, município de Osasco, SP neste representado pelo Sr. JOÃO SEGUNDO DA COSTA NETO, Gerente Departamento Poder Público, casado, brasileiro, portador do RG nº 60.121.615 - SSP/SP e CPF n° 241.341.983-72 e a Sra. ELIETE MARIA MARTINS DE SOUZA. Analista Suporte Comercial Pleno, brasileira, casada, portadora do RG nº 221.204.854 - SSP/SP e CPF n° 294.021.648-71, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, com fundamento no art. 25 "caput", da Lei Complementar Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, tendo em vista a Chamada Pública nº 002/2.021 -Processo Administrativo nº 51.013/2021, tem entre si, justo e avençado, as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

I - Do Objeto

CLÁUSULA PRIMEIRA — Constitui objeto deste Contrato de Adesão a prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à municipalidade, através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio eletrônico dos valores arrecadados.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a receber tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à municipalidade, adequadas ao padrão FEBRABAN de arrecadação, no(s) canal(is) de atendimento abaixo identificado(s):

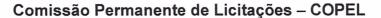
- a) Correspondentes Bancários;
- b) Internet Banking;
- c) Terminais de Autoatendimento.
- d) Redisponibilização de Arquivo de retorno

Q Jack





Estado de São Paulo





II - Das Obrigações da CONTRATANTE

CLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATANTE providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes/usuários.

Parágrafo Único – Para emissão dos documentos de arrecadação, a CONTRATANTE padronizará em um único formulário todas as contas, tributos e demais receitas, permitindo a automação dos serviços de arrecadação por parte da CONTRATADA, devendo comunicar sempre que haja qualquer alteração no seu formulário padrão de arrecadação.

CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a receber contas, tributos e demais receitas devidas, após o vencimento, mediante atualização do valor conforme descrito no DAM.

Parágrafo Único – A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a receber, no primeiro dia útil subsequente ao do vencimento, documentos, objetos deste Contrato, cujos vencimentos recaírem em dias em que não houver expediente bancário.

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATANTE é responsável pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, devendo a CONTRATADA recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

I – O documento de arrecadação for impróprio;

 II – O documento de arrecadação contiver emendas, rasuras e/ou quaisquer impeditivos para leitura do código de barras ou de outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA – A CONTRATANTE efetuará o cancelamento do pagamento, com a consequente reabertura do valor devido, para valores já repassados, quando a CONTRATADA comprovar, por meio de dossiê, que houve quitação irregular.

Parágrafo Único – Na ocorrência da CLÁUSULA QUINTA a CONTRATADA efetuará o lançamento de acerto, com comunicação à CONTRATANTE, na conta de livre movimentação citada na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA, Parágrafo Primeiro.

CLÁUSULA SEXTA – A CONTRATANTE tem o prazo de 72 (setenta e duas) horas, após a recepção do meio/arquivo eletrônico contendo os registros do movimento arrecadado, para solicitar à CONTRATADA a regularização de eventuais inconsistências verificadas.

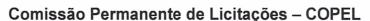
III - Das obrigações da CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA – A CONTRATADA não está autorizada a receber cheques para quitação dos documentos objeto deste Contrato, ainda que os mesmos sejam de emissão do próprio contribuinte.

CLÁUSULA OITAVA – A CONTRATADA está autorizada a efetuar estorno de documento de arrecadação quando constatar quitação irregular, desde que ocorra na mesma data do



Estado de São Paulo





recebimento e antes do processamento que consolida o arquivo a ser entregue no primeiro dia útil após a data de arrecadação.

CLÁUSULA NONA — A CONTRATADA emite comprovante de pagamento ao contribuinte/usuário, no ato da quitação do documento de arrecadação da CONTRATANTE, nos padrões estabelecidos para cada canal de atendimento.

Parágrafo Único – A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a fragmentar os documentos físicos objeto deste Contrato, 90 (noventa) dias após a arrecadação.

CLÁUSULA DÉCIMA – Os arquivos contendo os registros do movimento arrecadado são colocados à disposição da CONTRATANTE, no primeiro dia útil após a arrecadação, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAN, estando a CONTRATADA isenta da entrega dos documentos físicos.

Parágrafo Primeiro – Em caso de inconsistência no arquivo retorno apontada pela CONTRATANTE no meio eletrônico, a CONTRATADA deve manifestar-se no prazo de 72 (setenta e duas) horas, após o comunicado de inconsistência.

Parágrafo Segundo – Em caso de solicitação de redisponibilização do arquivo retorno pela CONTRATANTE, observado o período conforme CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, será cobrada tarifa conforme CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA fica obrigada a prestar informações à CONTRATANTE, relativas aos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores ocorridos em até 30 (trinta) dias da data da arrecadação.

Parágrafo Único – Na caracterização de diferenças nos recebimentos de contas, no prazo previsto no *caput* desta Cláusula, cabe à CONTRATANTE o envio de cópia das contas que originaram a diferença e respectivos comprovantes de pagamento para regularização pela CONTRATADA.

IV - Das Obrigações Recíprocas

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste Contrato depende de prévia concordância entre as partes, por escrito.

Parágrafo Único – Toda providência tomada, tanto pela CONTRATANTE quanto pela CONTRATADA, visando racionalização ou aperfeiçoamento dos serviços e que resulte em alteração nos seus custos, será objeto de renegociação das Cláusulas Financeiras deste Contrato.

V - Do Repasse Financeiro

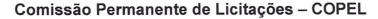








Estado de São Paulo





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A CONTRATADA repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

- I No 2º (segundo) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê de caixa;
- II No 2º (segundo) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Autoatendimento e na Internet, e débito em conta;
- III No 2º (segundo) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica;
- IV No 2º (segundo) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário.

Parágrafo Primeiro – Os recursos provenientes da arrecadação oriundos dos recolhimentos das receitas do Município poderão ser transferidos a qualquer tempo e a critério do Município.

Parágrafo Segundo – Os valores referentes aos repasses não efetuados no prazo contratado estão sujeitos à correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte ao previsto no *caput* desta Cláusula até o dia do efetivo repasse.

VI - Das Tarifas pela Prestação dos Serviços

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Pela prestação dos serviços de arrecadação, objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA tarifas pelo recebimento dos documentos com código de barras, ou outro que venha a substituí-lo, e prestação de contas por meio eletrônico, nas seguintes bases:

R\$ 2,37 (dois reais e trinta e sete centavos), por documento recebido via correspondentes bancários / rede lotérica;

R\$ 0.95 (noventa e cinco centavos), por documento recebido via Internet;

R\$ 1,27 (um real e vinte e sete centavos), por documento recebido via Autoatendimento;

R\$ 0.11 (onze centavos), por registro, na redisponibilização de arquivo retorno.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA debita o valor correspondente à tarifa no mesmo dia do crédito da arrecadação, na conta de livre movimentação da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – O valor correspondente ao total apurado para a tarifa contratada, que não for repassado à CONTRATADA no prazo estabelecido, estará sujeito à correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte ao previsto no parágrafo anterior até o dia do efetivo repasse.

VII – Da Vigência do Contrato

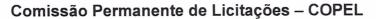








Estado de São Paulo





CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — O presente Contrato tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data da assinatura do presente, podendo ser prorrogado por iguais períodos, a critério da Administração.

Parágrafo Único – No caso de prorrogação de contrato, os preços serão reajustados a cada 12 (doze) meses pelo INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar.

VIII - Das Penalidades

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Em caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual ou por inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, poderão ser aplicadas as penalidades nas formas previstas nas Leis 8.666/93 e 14.133/21.

Parágrafo Único – No caso de aplicação de multa esta será calculada no importe de 10% (dez por cento) do valor arrecadado junto à CONTRATADA até a data do descumprimento contratual e/ou inexecução.

IX – Da proteção de dados

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As Partes garantem que tomarão todas as medidas de segurança, de governança e boas práticas no tratamento de dados e informações. A adequação das medidas deverá levar em conta a Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e as diretrizes, padrões técnicos e boas práticas a serem determinadas pela Autoridade Nacional de Proteção, o que poderá incluir selos, certificados e códigos de conduta regularmente emitidos.

X - Do Foro

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Fica eleito o foro da comarca de Botucatu para dirimir questões que porventura se originem do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as Cláusulas deste Contrato.

Local/Data

2 FEV 2022

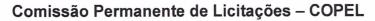
João Segundo da Costa Neto

Eliete Maria M.de Souza

BANCO BRADESCO S.A CONTRATADA FABIO VIEIRA DE SOUZA LEITE SECRETARIO MUNICIPAL DE GOVERNO



Estado de São Paulo





Testemunhas

Nome: Luciano Pelicia
Chefe do Setor de Cadastro
Registro de Preços
R.I. 2.165-2

Nome:

Nome: _____ CPF:

Andrea Cristina Panhim Amaral Nogueira Diretora do Departamento de Compras e Licitações RI 2320-5